



PORTARIA CONJUNTA Nº 603/PR/2017
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 795/2018](#))

Institui o Sistema de Intimação por Telefone, denominado Intimafone, e regulamenta sua implantação nas Unidades Jurisdicionais do Juizado Especial do Estado de Minas Gerais, para intimação de partes e testemunhas em processos que tramitam, exclusivamente, sob a égide da [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, e da [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 28](#) e os incisos I e XIV do [art. 32](#), e os incisos de I a IV [do art. 41, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do [art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil](#) determina que a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO os princípios basilares da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que regem o Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que os arts. 19 e 67 da [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”, autorizam a realização de intimações por qualquer meio idôneo;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer formas mais ágeis, válidas, igualmente seguras e com baixo custo para a realização das intimações nos processos que tramitam sob a égide da [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, e da [Lei federal nº 12.153](#), de 2009, nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão no [REsp 655.437-RS](#), do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no julgamento realizado em 10 de novembro de 2005, no sentido de que “a intimação por telefone só é admitida no Juizado Especial”,

RESOLVEM:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Intimação por Telefone, denominado Intimafone, para a intimação de partes e testemunhas, por meio de ligação telefônica, nos processos que tramitam, exclusivamente, sob a égide da [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, e da [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A implantação do Intimafone, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, observará o seguinte:

I - fica implantado o Intimafone, a partir do dia 28 de novembro de 2016, nas Unidades Jurisdicionais do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte.

II - a implantação do Intimafone nas demais Unidades Jurisdicionais do Juizado Especial do Estado de Minas Gerais e nas comarcas que não possuem Unidades Jurisdicionais do Juizado Especial, para utilização exclusivamente nos processos especificados no “caput” deste artigo, será gradativa e mediante Portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Os juízes e servidores da secretaria onde tramita o processo, bem como os juízes leigos, conciliadores, estagiários e demais colaboradores, por ocasião do ajuizamento da ação, atendimentos diversos, ou em audiências, devem fazer constar no cadastro das partes os números de telefones que serão utilizados para realização das intimações.

Parágrafo único. A parte informará à respectiva secretaria a alteração dos números de telefones de contato cadastrados, para a devida atualização.

Art. 3º A intimação telefônica será realizada durante o horário de expediente forense, pelo escrivão, ou servidor por ele designado.

Parágrafo único. Na intimação por telefone, o escrivão ou servidor deverá:

I - identificar o juízo e o servidor que está fazendo a intimação;

II - informar que a ligação está sendo gravada;

III - confirmar com o intimando ao menos 3 (três) dados pessoais constantes no processo;

IV - identificar o número do processo;

V - ler o teor do ato judicial objeto da intimação e eventual advertência da consequência jurídica;

VI - realizar a movimentação processual de “intimação/notificação” ou “intimação da sentença”, nos respectivos sistemas informatizados, contendo, no campo de “complemento”:

a) o número do telefone chamado, com DDD;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- b) a data e a hora da intimação;
- c) o nome da parte/testemunha intimada;
- d) a indicação do ato judicial objeto da intimação;
- e) as circunstâncias relevantes à execução da intimação.

Art. 4º O arquivo da gravação da intimação será identificado pelo número do processo e pelo nome da parte ou da testemunha intimada, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Feita a intimação, a secretaria onde tramita o processo juntará aos autos a certidão comprobatória, assinada pelo servidor que a realizou, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 6º O acesso aos arquivos com gravação das intimações é permitido aos advogados e defensores públicos, às partes e aos representantes do Ministério Público vinculados ao processo.

Parágrafo único. As partes interessadas em obter cópia do material gravado deverão fornecer à serventia um “CD” novo, lacrado e gravável.

Art. 7º É vedada a degravação dos arquivos, inclusive para fins de recurso perante a Turma Recursal.

Art. 8º Os arquivos de gravação serão eliminados do banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, depois de decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do trânsito em julgado da sentença extintiva do processo.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de novembro de 2016.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Presidente do
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 5º da Portaria Conjunta nº 603, de 30 de janeiro de 2017)

**CERTIDÃO
INTIMAFONE**

Certifico, para os devidos fins, que foi realizada a intimação da parte/testemunha a seguir, conforme os dados abaixo:

Data	
Número do processo	
Nome do intimado	
Telefone do intimado, com DDD	()
Matrícula do Intimador	
Telefone de Origem	
Nota	COLOCAR AQUI O MOTIVO DA INTIMAÇÃO, POR EX.: "INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA". COLOCAR AQUI, TAMBÉM, ALGUM FATO OCORRIDO DURANTE A LIGAÇÃO QUE MEREÇA SER ANOTADO, POR EX.: "A PARTE, EMBORA TENHA ATENDIDO, FALOU QUE NÃO RECONHECE ESSE TIPO DE INTIMAÇÃO".

_____ (comarca), _____ (data),
_____ (assinatura do servidor que emitiu a certidão),
_____ (matrícula).